DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 **Ano III | Edição nº 204** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Decreto 2
Educação 2
RESOLUÇÃO 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decreto

DECRETO Nº 032/2026
DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO INC. II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1055/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e inc.II, do art. 24 da Lei Municipal nº 1055/2025, de 15 de dezembro de 2025, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.03		**DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
15.452.	*.0018*	**MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA**	
15.452.0018.2.010		MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
(051) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
(056) 3.3.90.46.00	*1*	Auxilio Alimentação	15.000,00
.02.04		**DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES**	
12.361.	*.0034*	**ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO**	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(067) 3.1.90.13.00	*1*	Obrigações Patronais - INSS	60.000,00
(073) 3.3.90.39.00	*1*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
08.244	*.0063*	**MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL**	
08.244.0063.2.045		MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	
(150) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	30.000,00
(154) 3.3.90.39.00	*1*	Outros Serviços de terceiros pessoa Juridica	85.000,00
08.244	*.0066*	**CRASS - CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL**	
08.244.0066.2.048		CRASS - CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL	
(160) 3.3.90.46.00	*1*	Auxilio Alimentação	5.000,00
.02.07.		**DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO**	
20.605.	*.0069*	**MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.**	
20.605.0069.2.050		MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
(164) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(165) 3.1.91.13.00	*1*	Obrigações Patronais Intra-Orçamentario	45.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**390.000,00**

Art. 2°. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** no valor de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentarias:

	(-)	ANULAÇÕES	Reais
.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.02.		**DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
.04.121.	*.0073*	**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
.04.121.0073.2.007		**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
(027) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(029) 3.1.91.13.00	*1*	Obrigações Patronais - INTRA	20.000,00
02.03		**DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
15.452.	*.0012*	**ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS**	
.15.452	*.0012*	**ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS**	
.15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(039) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(041) 3.1.91.13.00	*1*	Obrigações Patronais Intra-Orçamentario	20.000,00
.02.04		**DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES**	
12.361.	*.0034*	**ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO**	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(066) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e vantagens - Pessoal Civil	100.000,00
.02.05		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301	*.0048*	**MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(113) 3.3.90.39.00	***5***	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**390.000,00**

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas nos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2026/2029 -** Lei Municipal nº **1057/2025 de 15 de dezembro de 2025** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2026**, **Lei Municipal nº 1055/2025, de 15 de dezembro de 2025**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 15 de junho de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Educação

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre os procedimentos para a Progressão Funcional Via Não Acadêmica dos docentes e pessoal de gestão e dá outras providências.

A Coordenadora Municipal de Educação Josielli Almeida de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância da valorização profissional dos docentes e pessoal de gestão por meio da formação continuada, da experiência profissional e do desempenho funcional de acordo com a Lei Complementar nº 911/2022 da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a Progressão Funcional Via Não Acadêmica;

Resolve:

Art. 1º

A Progressão Funcional Via Não Acadêmica consiste na evolução funcional do docente e pessoal de gestão mediante a comprovação de atividades de aperfeiçoamento profissional, atualização, capacitação e demais requisitos previstos na legislação vigente, referente a 01/12/2025.

Art. 2º

Poderão requerer a Progressão Funcional Via Não Acadêmica os docentes e pessoal de gestão que:

I – estejam em efetivo exercício;

II – cumpram o interstício exigido para a progressão, conforme legislação específica;

III – apresentem a documentação comprobatória necessária;

IV – atendam aos demais requisitos previstos na legislação da carreira.

Art. 3º

Serão considerados para fins de Progressão Funcional Via Não Acadêmica:

I – cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação profissional;

II – assiduidade na regência de classe ou turma.

III – assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico

IV – resultado obtido na avaliação no processo de aprendizagem do aluno;

Art. 4º

O servidor deverá comparecer ao Departamento de Educação para entregas dos seguintes documentos:

Atualização e aperfeiçoamento:

a) curso de, no mínimo, 30 (trinta) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 2 (dois) pontos para cada curso realizado, até o total de 12 (doze) pontos no interstício;

b) curso de, no mínimo, 100 (cem) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 6 (seis) pontos para cada curso realizado, sendo facultado apenas 1 (um) por interstício;

c) cursos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 12 (doze) pontos para cada curso realizado, sendo facultado apenas 1 (um) por interstício;

d) cursos de, no mínimo, 200 (duzentos) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 15 (quinze) pontos para cada curso realizado, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;

e) curso de graduação, não utilizado como requisito para o cargo e não computado para progressão funcional via académica, no valor de 30 (trinta) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício.

f) curso de pós-graduação lato sensu, não computado na progressão funcional via acadêmica, no valor de 20 (vinte) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício.

Art. 5º

A documentação apresentada será analisada pela Comissão de gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão dos Índios, observando-se:

I – a autenticidade dos documentos;

II – a pertinência das atividades em relação às atribuições do cargo;

III – a carga horária mínima dos cursos exigida pela legislação;

IV – os critérios de pontuação estabelecidos para a carreira.

Art. 6º

Após a análise e validação da documentação, será emitido parecer técnico contendo:

I – a pontuação obtida pelo docente e pessoal de gestão;

Art. 7º

O resultado da análise será comunicado formalmente ao docente e pessoal de gestão.

Art. 8º

A Progressão Funcional Via Não Acadêmica, quando deferida, produzirá efeitos na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 9º

Compete ao setor do Departamento de Educação.:

I – orientar os servidores quanto aos procedimentos para solicitação;

II – receber e conferir a documentação apresentada;

III – instruir os procedimentos da evolução;

IV – manter atualizados os registros funcionais;

V – acompanhar os prazos e publicações decorrentes da progressão.

Art. 10

Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela autoridade competente, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 11

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Coordenadora Municipal de Educação

Josielli Almeida de Lima

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios -SP

Data: 15 de junho de 2026.

.....